



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N. º 164/2020 – AJX

PROCESSO LICITATÓRIO 044/2020/PMX.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 010/2020/FMS.
AQUISIÇÃO DE "KITS TESTE RÁPIDO COVID".
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação para a contratação da empresa PARALABOR HOSPITALAR LTDA - ME para fornecimento de 1000 kits teste rápido de COVID-19 IGG/IGM, em razão da situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019.

A empresa apresentou proposta para a prestação do serviço acompanhada de documentos que comprovam os requisitos habilitatórios exigidos pela legislação.

Consta dos autos Justificativa de Dispensa de Licitação; pesquisa de mercado com justificativa de escolha da empresa e preços, inclusive com propostas apresentadas formalmente por outras empresas do ramo.

É o breve relatório.

Trata-se de analisar a legalidade da contratação direta da empresa acima nominada de acordo com o permissivo do artigo 24, IV da Lei de Licitações, bem como dos artigos 4º e 4º-B da Lei Federal n. º 13.979/2020.

Noticia o processo administrativo a urgência no serviço objeto da contratação direta, tendo em vista o estado de emergência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019.

Considerando os pressupostos fáticos lançados no processo administrativo, verifica-se que a administração se encontra em situação emergencial capaz de justificar a dispensa do certame licitatório tendo em vista o risco de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, nos termos do permissivo legal (art. 24, IV da Lei de licitações).

Lado outro, a lei n.º 13.979/2020 autoriza a aquisição direta de bens, serviços e insumos, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, leciona que a emergência, "verbis": "é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas". (Citado na Obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, Ed. Malheiros, São Paulo, 3ª edição, p.49).

Nota-se que o objeto do contrato tem ligação direta com a situação emergencial, eis que a aquisição do serviço é destinada às medidas de enfrentamento a covid-19, conforme destacado nos autos.

Quanto ao prazo de contratação, assinalo que a contratação direta deve ocorrer dentro dos limites da situação emergencial decretada, nos termos que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da lei n.º 13.979/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ante o exposto, opinamos pelo prosseguimento do procedimento ***com a comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos*** - art. 26 da Lei de Licitações, determinando ainda a sua formalização através de instrumento contratual (art. 62 da Lei de Licitações), bem como dar cumprimento à Resolução nº. 11.832/TCM/PA, de 03 de fevereiro de 2015, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo. As questões de natureza técnicas não estão abarcadas no presente parecer.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 22 de maio de 2020.

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. N.º 193/2017